



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Caraguatatuba, e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do município, as listagens dos pacientes que aguardam por exames, consultas com especialistas e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Caraguatatuba.

Parágrafo único - A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 2º - Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem conter:

- I - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
- III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;
- IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 4º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame aguardado e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais, supervisionadas pela municipalidade.

Art. 5º - Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição permitido acesso universal, na forma do regulamento.

Parágrafo único - A lista deverá informar a abstenção e a posição dos pacientes que voltaram para a lista de espera.

Art. 6º - Todas as unidades de saúde do município ficam obrigadas a tornar pública, mensalmente, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de inscrições das listagens e a situação atual de cada paciente em relação à sua respectiva lista.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 26 de fevereiro de 2021.

AURIMAR MANSANO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Desde de minha primeira legislatura, uma das minhas principais bandeiras levantadas em prol da população caraguatatubense, é a da saúde em nosso Município. Assim sendo, foram várias as conquistas alcançadas durante meus primeiros seis mandatos. Seguindo essa linha de conduta, novamente trago ao Sabor do Plenário uma nova proposta para o bem estar de nossa população, onde estabelece ao Município a obrigatoriedade de divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, as listagens dos pacientes que aguardam por exames, consultas com especialistas e cirurgias na rede pública de saúde, como forma de cada vez mais dar transparência aos nossos munícipes dos atos do Executivo.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 26 de fevereiro de 2021.

AURIMAR MANSANO
Vereador

